



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Altera os anexos I e IV, da Lei nº 6.772, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras, vencimento e subsídios dos cargos do quadro da Saúde.*

Art. 1º. Ficam elevados para o Grupo de Vencimento V, dos Anexos I e IV da Lei nº 6.772/2022, as referências salariais dos Cirurgiões Dentistas

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2024.

**DEVA**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Deus seja louvado”



**JUSTIFICATIVA**

Até a edição do plano de carreira dos servidores da Saúde, por meio da Lei nº 6.772, de 29 de dezembro de 2022, os salários dos cirurgiões-dentistas sempre foram iguais aos dos médicos alocados na Secretaria de Saúde, todavia, após a entrada em vigor da referida lei, estabeleceu-se uma diferença salarial significativa entre estas duas categorias para as mesmas jornadas de trabalho, o que é uma injustiça, visto que a odontologia, tal como a medicina, se diferenciam na área da saúde, e apresentam muitas similaridades no tocante aos diagnósticos, prescrição e tratamento.

Além disso, a odontologia é uma profissão considerada de alta complexidade com notória relevância social. O trabalho do cirurgião-dentista envolve um grande nível de estresse e de insalubridade, podendo acarretar danos físicos ao longo do tempo, com possibilidades de ocorrer embate direto com doenças infectocontagiosas de alta prevalência e imprevisibilidade das respostas biológicas, frente a procedimentos terapêutico-cirúrgicos.

Diante deste quadro, é necessário que haja a reversão desta situação, a fim de que se restabeleça a equiparação salarial até então existente, por meio da Lei nº 5.204/2011, o que já vem sendo adotado pela maioria dos municípios e Estados da Federação, logo o seu não restabelecimento será um retrocesso para o município de Vila Velha.

Sem deixar de mencionar a existência da Lei Federal nº 3.991/1961 que traz isonomia salarial entre médicos e cirurgiões dentistas, sendo inclusive o mesmo piso salarial para ambos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*



Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2024.

**DEVA**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"



## ANEXO I

### CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de vencimentos	Classe	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo	Áreas de Especialização
Nível Superior	Cirurgião Dentista	V	I II III	20h/40h	200	Clinica Geral <u>Traumato Bucomaxiofacial</u> Endodontia Estratégia de Saúde da Família Odontopediatria Paciente PNE Periodontia

## ANEXO IV

### CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR GRUPO DE VENCIMENTOS



<b>Grupo de Vencimentos</b>	<b>Nomenclatura Anterior</b>	<b>Nova Nomenclatura</b>
<b>V</b>	<b>Cirurgião Dentista</b>	<b>Cirurgião Dentista</b>
	<b>Médico</b>	<b>Médico</b>

--	--	--






# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 03/07/2024 08:39

Checksum: **F44A46EFFF89D95F106956D10005D2C39A6FBC49D9053F37C8A2A6998BE2501E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.